

EXTRATO 00434/2025

Disponibilização: 03/10/2025 às 18h00m

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de cargas fracionadas, a fim de realizar entrega e recolhimento de materiais de uso e consumo e bens patrimoniais em caminhões fechados entre o Tribunal de Justiça e as diversas unidades judiciais, com início em 03.10.2025 e término em 03.10.2026; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8517653-16.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Souza Neto, Pedro Italo Sampaio Girão e Alessandro José Paul.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/155510> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

EXTRATO 00434/2025

Disponibilização: 03/10/2025 às 18h05m

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de cargas fracionadas, a fim de realizar entrega e recolhimento de materiais de uso e consumo e bens patrimoniais em caminhões fechados entre o Tribunal de Justiça e as diversas unidades judiciais, com início em 03.10.2025 e término em 03.10.2026; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8517653-16.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Souza Neto, Pedro Italo Sampaio Girão e Alessandro José Paul.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/155511> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00032/2025

Disponibilização: 03/10/2025 às 15h01m

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 32/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 31, do dia 18 de setembro de 2025. **Presentes os Excentíssimos Senhores Desembargadores:** FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no exercício da Presidência, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Excentíssimo Senhor Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente e considerando a ausência por motivo de férias do Desembargador Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, justificadamente,** o Excentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado as seguintes minutas de Resolução, encaminhadas aos Gabinetes em 19/09/2025: **I) Resolução nº 33/2025**, que "Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do(a) Juiz(za) de Cooperação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará"; **II) Resolução nº 34/2025**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 05, de 04 de abril de 2019" e **III) Resolução nº 35/2025**, que "Institui a Comissão Permanente de Regimento e Jurisprudência das Turmas Recursais (CPR/TR)". Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, as seguintes convocações de magistradas: **I) Juíza de Direito Maria Marleide Maciel Mendes**, Titular da 3ª Vara de Família de Fortaleza, para atuar temporariamente no Tribunal de Justiça, mais especificamente na 6ª Câmara de Direito Privado, em razão da aposentadoria da Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães; e **II) Juíza de Direito Jacinta Inamor Franco Mota Queiroz**, Titular da 13ª Vara Criminal de Fortaleza, para também atuar temporariamente no Tribunal de Justiça, mais especificamente na 4ª Câmara Criminal e na respectiva Seção, em razão das férias da Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega, por vinte (20) dias, a contar de 02 de outubro de 2025 (Proc. Adm. 8521982-53.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as convocações. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0063638-92.2024.8.06.0000**, em que é agravante MIRLENE DA SILVA BARBOSA e agravados a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEAPREV e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Germano Monte Palácio (OAB/CE 11569-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0622443-77.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO DE ASSIS LIMA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Dr. Francisco da Assis Lima (OAB/CE 12231-A), que advogava em causa própria, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e conceder em parte a segurança, rejeitando a preliminar, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0624211-72.2024.8.06.0000**, em que é embargante MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA e embargados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRAS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8521770-71.2024.8.06.0000**, em que é recorrente CLODOALDO SILVA DO AMARAL e recorrida a JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLOVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0037528-80.2010.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatadora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos e sem interesse processual, denegando-lhes a segurança e, quanto a substituída remanescente, manteve a concessão da segurança requerida, afastando-se o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0079306-59.2012.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatadora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, não exercendo a retratação, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 3012334-02.2025.8.06.0000**, em que é recorrente D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 3009454-37.2025.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ DE OLIVEIRA FURTADO e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0638806-76.2024.8.06.0000**, em que é impetrante E. M. R. REPRESENTANTE LEGAL: ERONICE NERES DE MORAIS RODRIGUES e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, concedeu a segurança requerida, nos termos do voto do Relator. **2.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8520727-02.2024.8.06.0000**, em que é recorrente DPCON - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.11 -**